



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**LEI Nº 3.682, de 19 de junho de 2020.**

Dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino durante o período de contingência da pandemia da COVID-19.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,**

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as instituições privadas de Ensino Fundamental, Médio e Superior do Estado do Tocantins obrigadas a reduzirem as suas mensalidades durante o período de suspensão das atividades educacionais decretada por ato do chefe do Poder Executivo Estadual, prorrogando-se esse prazo por mais 30 dias após o término da vigência do mesmo.

Parágrafo único. O desconto deve ser aplicado aos alunos matriculados nas instituições da seguinte forma:

I - ensino fundamental o desconto será 10% (dez por cento);

II - ensino médio o desconto será 15% (quinze por cento);

III - ensino superior o desconto será 40% (quarenta por cento).

**Art. 2º** O desconto de que trata a presente Lei é automaticamente cancelado 30 dias após o fim da vigência do ato de que trata o caput do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** A obrigatoriedade dos descontos previstos nesse artigo se aplica para os contratos em vigor que envolvam a metodologia de aulas presenciais.

Parágrafo único. Entende-se por aulas presenciais aquelas que dependam da presença do estudante na unidade de ensino.

**Art. 4º** Os descontos previstos nesta Lei não se aplicam a contratos que estiverem inadimplentes em mais de 06 (seis) mensalidades.

**Art. 5º** O descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei sujeita o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções legais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de junho de 2020; 199<sup>o</sup>  
da Independência, 132<sup>o</sup> da República e 32<sup>o</sup> do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

**Rolf Costa Vidal**  
Secretário-Chefe da Casa Civil